



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.117 DE 11 DE MARÇO DE 2016

ALTERA O DECRETO Nº 6.070, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município no fomento e na continuidade da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a letargia na emissão de alvarás de autorização e licença pelos demais órgãos de fiscalização, seja na área ambiental ou de segurança, tem comprometido o desenvolvimento da atividade empresarial no Município de Mairinque;

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.070, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 6º O alvará de licença de funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, observado o regular processo administrativo, com a consequente interdição do estabelecimento, em razão de alterações físicas, descumprimento das notificações ou intimações impostas, quando os documentos ou atos que tenham servido de fundamento a licença vierem a perder sua eficácia ou ainda nos casos de desvirtuamento do uso licenciado.

“Art. 7º ...

§ 1º A expedição anual do Alvará de Funcionamento, sujeita ao recolhimento do preço público de licença, somente será emitida mediante apresentação de documento vigente no que refere à licença ambiental e do corpo de bombeiros.

§ 2º Na renovação anual da licença de funcionamento poderá ser concedido alvará provisório, consistente em autorização válida por 90 dias, renovado por igual período desde que justificado e recolhido o respectivo preço público, nas seguintes condições:

I - A pessoa jurídica ou empresário individual deverá apresentar protocolo do pedido de AVCB ou da Licença Ambiental perante os órgãos responsáveis;

II - A pessoa jurídica ou empresário individual deverá firmar o termo de compromisso contido no Anexo IV deste Decreto;

III – Mensalmente, a pessoa jurídica ou empresário individual deverá apresentar informações do andamento de seu pedido junto ao Corpo de Bombeiros ou da CETESB acerca da concessão do AVCB e licença ambiental;

§ 3º O descumprimento de qualquer condição prevista no parágrafo anterior ensejará a revogação imediata do alvará provisório.

Art. 2º O Decreto nº 6.070, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a inclusão do Anexo VI:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.117/2016 fls. 02

ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Razão Social ou nome), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de (micro empreendedor individual; micro empresa; empresa de pequeno porte; empresário individual; sociedade empresária limitada, ou outra), estabelecida na (endereço), inscrita sob CNPJ nº (preencher), que exercerá a(s) atividade(s) de (preencher conforme CNAE do CNPJ), com área utilizada de ___ m² (..... metros quadrados), neste ato representada por seu sócio que adiante subscreve:

2. IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RESPONSÁVEL OU ADMINISTRADOR

(Nome do sócio), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na (informar endereço), sócio e/ou administrador da empresa acima identificada;

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Por meio da assinatura deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, o responsável acima identificado declara, para todos os fins de direito, que ele e os demais sócios, se comprometem, assumem e se responsabilizam pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, juntamente com a empresa acima identificada, sob as penas da lei, a:

- Observar os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social;
- Cumprir as normas de segurança, moralidade, sossego público, sanitárias, ambientais, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;
- Observar e cumprir o disposto no art. 7º, § 2º, deste regulamento;
- Responsabilizar-se pelo exercício da atividade, bem como por qualquer dano causado, enquanto não obtiver o AVCB e/ou a licença ambiental.

4. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Por meio deste termo o(s) responsável(eis) declaram que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que o Alvará de Funcionamento Provisório perderá sua validade, e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste Termo de Responsabilidade;
- For exercida atividade diversa daquela autorizada;
- Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- Ocorrer infração às posturas municipais ou a qualquer outra norma vigente;
- For constatada irregularidade não passível de regularização;
- Deixar de apresentar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer um dos documentos exigidos pelo fisco.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 6.117/2016 fls. 03

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação constante do presente Termo, bem como caso cometer qualquer ilegalidade ou ato ilícito contra a Administração Pública ou Privada, o respectivo Alvará Provisório será cassado, com o imediato encerramento das atividades da empresa, com a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, e estarmos de acordo com este Termo, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Mairinque, ____ de ____ de 20__.

Nome do Sócio - Assinatura por extenso

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 11 de março de 2016.

RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal

WILMA APARECIDA DE CRISTO
Secretária Municipal de Finanças

MANOEL CARLOS DUARTE DE MELLO JUSTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em, 11/03/2016

ROBERTO REINALDO GEMENTE
Secretário Municipal da Casa Civil